



SENADO FEDERAL

RECURSO N° DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 1958/2021, que “reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1958/2021, originalmente previa a reserva de 20% das vagas de concursos públicos para candidatos negros, a proposição foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), na qual foi apresentado parecer substitutivo o qual passou a ser parecer daquela comissão.

Posteriormente, a proposição legislativa seguiu para a deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. O relator apresentou parecer substitutivo que foi aprovado após deliberação nos turnos regimentais.

Inicialmente a proposição visava a renovação da política de cotas da Lei nº 12.990 de 2014 (Reserva aos negros 20% vinte por cento das vagas oferecidas



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6773195944>

nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos), haja vista que seu prazo findaria agora em 2024, repetindo, portanto, os critérios da política já vigente.

Ocorre que foi aprovado parecer substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parecer este que promoveu alterações substanciais aos critérios da política pública, em especial, ressaltamos o aumento do percentual de reserva para as cotas 20% para 30%.

A política de cotas deveria ser destinada ao combate do real problema de desigualdade, que no nosso país é referente ao ensino fundamental e médio, seja em aspectos qualitativos e quantitativos.

O sistema de cotas raciais para concursos públicos e processos seletivos simplificados não soluciona o problema em sua causa, apenas promove acirramento social e viola princípios da isonomia e meritocracia.

No que tange a necessidade imprescindível de se avaliar a política, o Tribunal de Contas da União já observou, que essa sequer pode ser avaliada, “*não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade*”. Não podemos admitir a revisão desta política pública de forma puramente ideológica, desconsiderando a discussão sobre sua efetividade na redução das desigualdades, visto que a mesma nem mesmo pode ser avaliada.

O tema é polêmico e demanda uma discussão ampla e profunda, a discussão ocorrida na comissão não é compatível com a dimensão do tema, que deve ser submetido ao Plenário desta Casa de Leis, até mesmo para oportunizar aos demais pares que não são membros das comissões as quais a proposição tramitou, a se manifestarem a respeito do tema.



Pelo exposto, apresentamos este recurso para que a matéria possa ser apreciada pelo plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Recurso para Plenário PL 1958/2021

Assinam eletronicamente o documento SF243353561715, em ordem cronológica:

1. Sen. Flávio Bolsonaro
2. Sen. Rogerio Marinho
3. Sen. Eduardo Girão
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Jaime Bagattoli
6. Sen. Magno Malta
7. Sen. Astronauta Marcos Pontes
8. Sen. Marcos Rogério
9. Sen. Jorge Seif
10. Sen. Sergio Moro
11. Sen. Lucas Barreto
12. Sen. Izalci Lucas
13. Sen. Hamilton Mourão
14. Sen. Damares Alves
15. Sen. Styvenson Valentim
16. Sen. Carlos Portinho